



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 468
DE 04 DE OUTUBRO DE 2012**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, para vigorar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, é fixado em R\$ 19.920,00 (dezenove mil e novecentos e vinte reais), sendo que o do Vice-Prefeito é de R\$ 13.280,00 (treze mil e duzentos e oitenta reais) e o dos Secretários Municipais no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

Art. 2º. Fica assegurada a revisão anual dos subsídios referidos no art. 1º desta Lei, de acordo com o mesmo índice de reajuste de vencimento do funcionalismo público municipal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos orçamentários consignados no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 04 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**






ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 468
DE 04 DE OUTUBRO DE 2012**

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município

Arquibaldo dos Santos Moura
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito